

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA INFOCO RH LTDA.

PROCESSO Nº 04019-00003443/2025-16.

SIGGO Nº: 055509

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF**, inscrita no CNPJ nº. 34.167.066/0001-92, no Setor Comercial Norte, Quadra CN 02, lote B, loja 120. – Bairro Asa Norte – CEP 70.712.908, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED], inscrito sob o CPF nº [REDACTED], na qualidade de presidente substituto da Junta Comercial do DF, nomeado no DODF nº 213, de 13 de Novembro de 2023, com competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INFOCO RH LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.825.501/0002-63, sediada no endereço Avenida José Maria de Brito, 1707 - Bairro: Jardim das Nações, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85864-320, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, na qualidade de Diretor, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislações correlatas distritais vigentes, resolvem firmar o presente contrato nos seguintes termos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial nº 36.672/2025 (180831301) e à Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Termo de Referência, id 181442657), com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto e da exclusividade do fornecedor, devidamente comprovada por documentação apresentada pela empresa **INFOCO RH LTDA**, nos termos do §3º do referido artigo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **INFOCO RH LTDA.**, com a finalidade de inscrever 03 (três) servidores lotados nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF para participar do **3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público**, em Foz do Iguaçu/PR, no período de 07 a 09 de outubro de 2025, visando à capacitação e desenvolvimento de servidores que estejam direta ou indiretamente envolvidos com atividades relacionadas à Gestão de Pessoas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público	Inscrição	3	R\$ 4.890,00	R\$ 570,00	R\$ 14.100,00

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 5 (181442657), que passa a ser parte integrante do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)** procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

6.1. O Curso a ser ministrado, deverá abranger o conteúdo programático proposto para o mesmo, conforme informado no folder:

6.2.

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira - 07/10/2025		
Horário	Atividade	Palestrante
09h00 às 09h20	Cultura e Governança integrada transformando a gestão de pessoas	Livia Dal Piaz (Mestre em Direito)
09h20 às 10h20	Reestruturação sustentável das carreiras públicas	Irene Nohara (Doutora e Mestre em Direito do Estado)
10h20 às 11h20	Ações práticas para criação de uma cultura mais inclusiva	Daiesse Jaala (Chefe de Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos)
11h20 às 12h00	MESA: Análise de inovações em prol do fortalecimento das estruturas de Estado	Livia Dal Piaz, Irene Nohara e Daiesse Jaala
12h00 às 13h30	Almoço	

13h30 às 14h30	Medidas provisórias e a remuneração dos agentes públicos	Danilo Falcão (Advogado)
14h30 às 15h30	Estratégias de gestão de conflitos para redução de ações judiciais	Daiesse Jaala
15h30 às 16h00	Coffee-Break	
16h30 às 17h30	Rotinas de RH e instrumentos normativos adequados	Danilo Falcão

Quarta-feira - 08/10/2025

Horário	Atividade	Palestrante
09h00 às 12h30	OFICINA 1: Processo de seleção de servidores e empregados públicos: planejamento, comissão e edital	Livia Dal Piaz
09h00 às 12h30	OFICINA 2: Criação de programa de integridade com foco em emissão de passagens aéreas e diárias	Vladia Pompeu (Doutoranda em Direito Constitucional)
12h30 às 14h00	Almoço	
14h00 às 17h30	OFICINA 3: Desligamento de servidores e empregados públicos por aposentadoria voluntária, compulsória e incapacidade	Alex Sertão (Auditor do TCE Piauí)
14h00 às 17h30	OFICINA 4: Terceirização de serviços na saúde e educação: credenciamento e riscos nas contratações	Flávio Berti (Procurador do Ministério Público de Contas do Paraná)

Quinta-feira - 09/10/2025

Horário	Atividade	Palestrante
09h00 às 10h00	Revisão geral e o reajuste das aposentadorias	Alex Sertão
10h00 às 11h00	Retribuição por desempenho: irregularidades comuns no regime jurídico público e estatais	Flávio Berti
11h00 às 12h00	MESA: Gestão de desempenho e aposentadoria	Alex Sertão e Flávio Berti
12h00 às 13h30	Almoço	
13h30 às 14h30	RH e Lideranças: estruturando ambientes de trabalho não violentos	Vladia Pompeu
14h30 às 15h30	Aspectos controvertidos na remuneração dos cargos comissionados	Livia Dal Piaz

15h30 às 16h00	Coffee-Break	
16h00 às 17h30	Gestão de pessoas: uma perspectiva tão humana quanto estratégica	Vladia Pompeu

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PARTICIPANTES

7.1. O público-alvo estimado será composto por até 03 (três) servidores desta JUCIS/DF, que desempenham atividades relacionadas à Gestão de Pessoas direta ou indiretamente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, através dos Programas de Trabalho:

- **Programa de trabalho:** 04.122.8207.4088.0084
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 - 48 - Serviços de Seleção e Treinamento
- **Função:** 04 Administração
- **Subfunção:** 122 Administração Geral
- **Programa de Governo:** 8207 Desenvolvimento Econômico - Gestão e Manutenção
- **Ação Orçamentária:** 4088 Capacitação do servidor
- **Subtítulo:** 0084 Capacitação de Servidores
- **Fonte Orçamentária:** Fonte 220
- **Nota:** 2025NE00218

8.2. A **estimativa de custo máximo** para a realização deste curso é de **R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**, considerando o **valor individual de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais) por servidor**. Sobre esse valor unitário, foi aplicado um **desconto de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)**, conforme consta na Proposta (180831301).

9. CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada por meio de Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela Contratante.

9.2. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua publicação no DODF, abrangendo a realização do evento, o prazo para emissão dos relatórios de fiscalização e o adimplemento de todas as obrigações contratuais. sendo seu extrato publicado no DODF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do [artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. a) Exigir que a Contratada cumpra todas as obrigações previstas nas cláusulas contratuais e em sua proposta, assegurando o pleno cumprimento do contrato;

13.1.2. b) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada, verificando a conformidade com as especificações e requisitos exigidos no contrato;

13.1.3. c) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para a correção e garantindo que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

13.1.4. d) Realizar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, conforme previsto na legislação em vigor;

13.1.5. e) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 horas, sobre quaisquer alterações na relação dos servidores que participarão do curso, incluindo substituições e exclusões;

13.1.6. f) Manter diálogo constante com a Contratada, prestando todas as informações necessárias e solicitando os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços contratados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada:

14.1.1. a) Executar os serviços consoante as especificações deste instrumento e de sua proposta, incluindo o conteúdo programático, a fim de garantir o pleno cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2. b) Disponibilizar materiais didáticos e o apoio necessário, tanto em meio físico quanto digital;

14.1.3. c) Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 24 horas do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudanças no conteúdo programático, substituição de palestrantes e/ou cancelamento do curso;

14.1.4. d) Submeter, por escrito, à Contratante, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que estejam fora das especificações exigidas neste instrumento, para análise e aprovação prévias;

14.1.5. e) Emitir nota fiscal do serviço para faturamento e pagamento dos serviços prestados;

14.1.6. f) Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela Contratada;

14.1.7. g) Observar o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 90 dias, contados da emissão da proposta;

14.1.8. h) Prestar toda e qualquer informação solicitada pela Contratante;

14.1.9. i) Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

14.1.10. j) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em receber a nota de empenho, a contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

16.2. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

16.2.1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. c) der causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.2.6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

16.4.1. i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.4.2. ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.4.3. iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

16.4.4. **Multa:**

16.4.5. 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

16.4.6. 2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

16.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

16.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): a natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

17.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

17.7. O contrato poderá ser extinto:

17.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

17.7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.8. Da Extinção Unilateral

17.8.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.9. Da Extinção Consensual

17.9.1. O Contrato poderá ser extinto em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato visam verificar a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos utilizados para garantir o cumprimento do contrato. A responsabilidade por esse acompanhamento será de um ou mais representantes designados pela Contratante, segundo os artigos 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O Distrito Federal, por meio da JUCIS/DF, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

19.3. O fiscal ou comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, bem como do Decreto 44.330/23, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

19.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

19.7. O representante da Contratante deve possuir a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. A verificação da adequação da prestação do serviço deve ser realizada com base nos critérios estabelecidos no contrato.

19.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A Contratada poderá justificar a prestação do serviço com menor nível de conformidade, mas apenas se comprovar que se trata de uma situação excepcional e resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. Nesse caso, a justificativa pode ser aceita pelo Fiscal do contrato.

19.10. A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. Para garantir a efetividade da contratação e o cumprimento das obrigações, é fundamental que a emissão da Nota Fiscal/Fatura seja realizada de forma adequada. Para tanto, é necessário seguir as seguintes orientações:

20.2. a) Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento do certificado de conclusão de curso ou declaração de não aproveitamento emitida e enviada pela instituição, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

20.3. b) O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal do contrato após a realização do curso.

20.4. c) No prazo de até 5 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal deverá elaborar um Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do contrato, que concretizará o ateste da execução dos serviços.

20.5. d) O Gestor do contrato realizará a análise do relatório e da documentação apresentada.

Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes e solicitará, por escrito, as respectivas correções à Contratada. Se concordar, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

20.6. e) É importante lembrar que o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

20.7. f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta. Nesse caso, a Contratada deverá corrigir, refazer ou substituir os serviços no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

21.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irremovível.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

22.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 8º](#) da Lei n.º 4.990/2012.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESERVA DE CARGOS E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

23.1. O CONTRATADO compromete-se, no que couber, no âmbito da execução do presente contrato, a cumprir a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD's), conforme estabelecido no inciso XVII, do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021, bem como quaisquer outras normativas relacionadas à inclusão de grupos específicos no mercado de trabalho.

23.2. O CONTRATADO deverá, no que couber, durante a execução do contrato, garantir que uma porcentagem mínima de postos de trabalho seja destinada a pessoas com deficiência ou a outros grupos que, conforme critérios legais, possam ser beneficiados por políticas de inclusão laboral. A quantidade exata de vagas a serem reservadas será estipulada conforme a legislação específica e a natureza dos serviços contratados.

23.3. O CONTRATADO deverá assegurar que os cargos reservados sejam compatíveis com as habilidades e necessidades das pessoas com deficiência, promovendo a adequação dos postos de trabalho, bem como garantindo condições adequadas de acessibilidade, de acordo com os parâmetros legais, para o pleno exercício das funções.

23.4. O CONTRATADO ficará obrigado a apresentar ao CONTRATANTE, no que couber, sempre que solicitado, relatórios periódicos sobre o cumprimento da reserva de cargos e sobre as ações implementadas para garantir a inclusão de pessoas com deficiência ou de outros grupos específicos. O CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar o cumprimento dessa obrigação, incluindo, se necessário, visitas técnicas aos locais de execução do contrato.

23.5. O não cumprimento da reserva de cargos, conforme estabelecido nesta cláusula, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a, multas, suspensão temporária de participação em licitações e contratos administrativos, ou até a rescisão do presente contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

24.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital 4.770, de 22/02/2012, bem como o art. 2º do Decreto 44.330 de 16/03/2023, o

qual regulamenta a [Lei Federal 14.133/2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS REGRAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

25.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta JUCIS/DF e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

26.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

26.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012)

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

28.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

Brasília-DF, 25 de Setembro de 2025

Pelo Contratante:

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Presidente substituto JUCIS/DF

Pela Contratada:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Diretor/Presidente INFOCO RH LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA - Matr.0279946-4, Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal substituto(a)**, em 26/09/2025, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=182718399)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=182718399)
[verificador= 182718399](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=182718399) código CRC= **70EDB8AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 -
Telefone(s): 61 98242-1358
Site - jucis.df.gov.br

04019-00003443/2025-16

Doc. SEI/GDF 182718399